



Número: **0600200-68.2020.6.16.0206**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Thiago Paiva dos Santos**

Última distribuição : **10/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600200-68.2020.6.16.0206**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vice-Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Registro de Candidatura - RRC nº 0600200-68.2020.6.16.0206 (DRAP n.º 0600198-98.2020.6.16.0206), que deferiu o pedido de registro de candidatura de Walter Volpato, para concorrer ao cargo de Prefeito, sob o número 20, com a seguinte opção de nome: Walter Volpato e, inobstante a isso, considerando o indeferimento do registro de candidatura do candidato à Vice-Prefeito Conrado Beller Ferri (Rcand 0600201-53.2020.6.16.0206); e considerando o princípio da indivisibilidade da chapa única composta pelos cargos de prefeito e vice-prefeito (art. 91 do Código Eleitoral), indeferiu, via de consequência, a chapa formada por Walter Volpato/Conrado Beller Ferri e determinou certificar-se o resultado do julgamento do processo do titular nos autos do respectivo vice, bem como do vice no processo do titular (art. 49, § 1º Res. TSE 23.609) e que a remessa para a instância superior apenas os autos do processo em que houver interposição de recurso, permanecendo o registro de candidatura do outro componente da chapa na instância originária (art. 49, § 2º da Res. TSE 23.609; indeferimento do pedido de registro de candidatura de Conrado Beller Ferri, para concorrer ao cargo de Vice-prefeito, por incidir na inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "e" 1 da Lei Complementar 64/90).** RE1

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WALTER VOLPATO (RECORRENTE)	SIMONE YURIKO TANAKA (ADVOGADO)
JUÍZO DA 206ª ZONA ELEITORAL DE SARANDI PR (RECORRIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21153 766	30/11/2020 16:54	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 57.441

RECURSO ELEITORAL 0600200-68.2020.6.16.0206 – Sarandi – PARANÁ

Relator: THIAGO PAIVA DOS SANTOS

RECORRENTE: WALTER VOLPATO

ADVOGADO: SIMONE YURIKO TANAKA - OAB/PR0074418

RECORRIDO: JUÍZO DA 206ª ZONA ELEITORAL DE SARANDI PR

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. DEFERIMENTO. CHAPA MAJORITÁRIA. INDEFERIMENTO FACE AO INDEFERIMENTO DO REGISTRO DO VICE-PREFEITO. NOTÍCIA DE SUBSTITUIÇÃO E DEFERIMENTO DO REGISTRO DO SUBSTITUTO. TRÂNSITO EM JULGADO. FUNDAMENTO DO INDEFERIMENTO QUE NÃO SUBSISTE. PROVIMENTO.

DECISÃO

A unanimidade de votos, a Corte conheceu do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 26/11/2020

RELATOR(A) THIAGO PAIVA DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se, na origem, do requerimento de registro de candidatura de Walter Volpato para o cargo de prefeito (id. 13487016).

Publicado o edital, não houve impugnação (id. 13487766).

Por sentença (id. 13488016), foi deferido o registro do candidato mas indeferido o registro da chapa majoritária, ao fundamento de ter sido indeferido o registro do candidato a vice-prefeito, Conrado Beller Ferri.



Assinado eletronicamente por: THIAGO PAIVA DOS SANTOS - 30/11/2020 16:54:47

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112715231253700000020507292>

Número do documento: 20112715231253700000020507292

Num. 21153766 - Pág. 1

Inconformado, o requerente recorreu (id. 13488416), aduzindo, em síntese, que: (i) o candidato a vice-prefeito recorreu da sentença de indeferimento do registro; (ii) a jurisprudência do TSE e do TRE-PR admitem a divisibilidade da chapa.

Instrui as razões com cópias de acórdãos do TSE nos ED-AgR-REspE nº 83-53 e no REspE nº 274-02 e pede, ao final, o provimento.

Contrarrazões (id. 13488616), pelo não provimento.

O recorrente noticiou nos autos a renúncia de candidatura pelo seu candidato a vice-prefeito, Conrado Beller Ferri, bem como o requerimento de registro de candidatura em substituição por José Wlademir Garbuggio (id. 17207866), instruindo o feito com a sentença de deferimento do registro deste (id. 17207916).

Nesta instância, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e provimento (id. 19804316).

Quando os autos já se encontravam conclusos, o recorrente manifestou-se (id. 19982416), juntando uma série de documentos, e o órgão ministerial reiterou seu parecer (id. 20179916).

É o relatório.

VOTO

Admissibilidade

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da sentença foi publicada em mural eletrônico no dia 19/10/2020 (id. 13488216) e as razões foram protocoladas no dia 22/10/2020 (id. 13488416).

Intimado em 23/10/2020, o recorrido protocolou suas contrarrazões em 26/10/2020, tempestivamente.

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, CONHEÇO do recurso e das contrarrazões, passando de plano à sua análise.

Mérito

Insurge-se o recorrente contra o indeferimento da chapa majoritária, alegando, em síntese, que o indeferimento do registro do candidato a vice-prefeito não é definitivo, estando sujeito a recurso eleitoral já interposto, e que existe a possibilidade de se considerar a chapa divisível.

Todavia, posteriormente à interposição do recurso, noticiou nos autos que houve a substituição do candidato a vice-prefeito, cujo registro já teria sido deferido em primeiro grau.



A homologação da renúncia do candidato a vice-prefeito Conrado Beller Ferri foi comprovada nos autos (id. 19982816), assim como o deferimento do registro do seu substituto, José Wlademir Garbuggio (id. 19983116).

Em consulta ao sistema PJE de primeiro grau, observa-se que o deferimento do registro do novo candidato a vice-prefeito transitou em julgado no dia 10/11/2020 (autos de RCand nº 0600385-09.2020.6.16.0206, id. 38715272).

Portanto, em que pese o pedido de substituição não tenha obedecido ao prazo de 20 dias antes das eleições previsto no artigo 72, § 3º, da resolução TSE nº 23.609/2019, fato é que foi admitido em primeiro grau e não foi objeto de recurso, não estando sob controle desta instância.

Anota-se, ainda, que a substituição ocorreu antes do fechamento do sistema de candidaturas, de modo que o substituto constou da urna por ocasião das eleições.

Desse modo, considerando que o juízo *a quo* expressamente deferiu o registro de candidatura do recorrente, indeferindo a chapa face ao indeferimento do registro do candidato a vice-prefeito, e que este foi substituído e teve o registro deferido, já com trânsito em julgado, não subsiste qualquer impedimento ao deferimento do registro do recorrente e, tampouco, ao da chapa majoritária que integra.

CONCLUSÃO

Sintetizando as considerações expendidas, CONHEÇO do recurso e, no mérito, DOU-LHE provimento para, reafirmando o deferimento do registro de candidatura de WALTER VOLPATO, consignar o deferimento também da chapa majoritária que forma com José Wlademir Garbuggio.

THIAGO PAIVA DOS SANTOS
Relator

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL N° 0600200-68.2020.6.16.0206 - Sarandi - PARANÁ - RELATOR: DR. THIAGO PAIVA DOS SANTOS - RECORRENTE: WALTER VOLPATO - Advogado do RECORRENTE: SIMONE YURIKO TANAKA - PR0074418 - RECORRIDO: JUÍZO DA 206ª ZONA ELEITORAL DE SARANDI PR.



Assinado eletronicamente por: THIAGO PAIVA DOS SANTOS - 30/11/2020 16:54:47
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112715231253700000020507292>
Número do documento: 20112715231253700000020507292

Num. 21153766 - Pág. 3

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte conheceu do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tito Campos de Paula. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Vitor Roberto Silva, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann, Thiago Paiva dos Santos, Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva e Roberto Ribas Tavarnaro. Presente a Procuradora Regional Eleitoral em exercício, Mônica Dorotea Bora.

SESSÃO DE 26.11.2020.



Assinado eletronicamente por: THIAGO PAIVA DOS SANTOS - 30/11/2020 16:54:47
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112715231253700000020507292>
Número do documento: 20112715231253700000020507292

Num. 21153766 - Pág. 4